

Aquisição de medicamentos por órgãos públicos

Marcelo Chaves Aragão

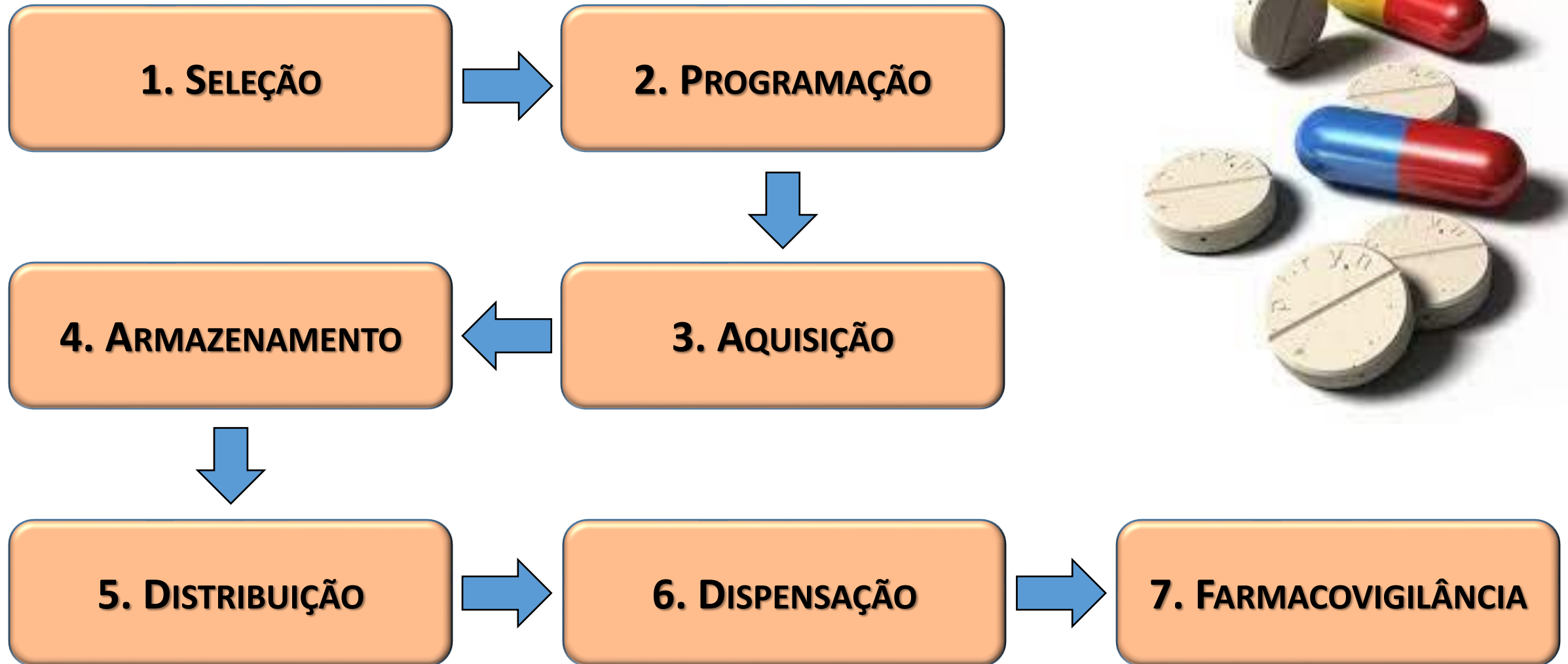
Auditor-Chefe da AudSaúde





ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

CICLO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



COMPONENTES DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO SUS

BÁSICO
(CBAF)

ESPECIALIZADO
(CEAF)

ESTRATÉGICO
(CESAF)



COMPONENTE BÁSICO

ALÉM DO REPASSE FINANCEIRO, O MS COMPRA E DISTRIBUI AS INSULINAS HUMANAS NPH E REGULAR (10ML), CONTRACEPTIVOS ORAIS E INJETÁVEIS, DIU E DIAFRAGMA.

ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, AMOXICILINA, DIPIRONA SÓDICA, IBUPROFENO, LORATADINA, PARACETAMOL, PROPRANOLOL, ENTRE OUTROS – PREVISTOS NA RENAME E DISPENSADOS PELOS MUNICÍPIOS.

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR FAZ PARTE DO CBAF.



COMPONENTE ESPECIALIZADO

ARTRITE REUMATOIDE, ASMA, ALZHEIMER, PARKINSON, EPILEPSIA, ESCLEROSE MÚLTIPLA, GLAUCOMA, HEPATITE, LÚPUS, DOENÇA DE GAUCHER, ESPONDILOPATIA INFLAMATÓRIA E SÍNDROME DE GUILLAIN-BARRÉ. PACIENTES TRANSPLANTADOS.

GRUPO 1: MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS COMPLEXAS, ELEVADO IMPACTO FINANCEIRO. FINANCIAMENTO É RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO.

GRUPO 2: MEDICAMENTOS FINANCIADOS PELOS ESTADOS.

GRUPO 3: FINANCIAMENTO TRIPARTITE, AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO SÃO RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS.



COMPONENTE ESTRATÉGICO

TUBERCULOSE, HANSENÍASE, MALÁRIA, LEISHMANIOSE, DOENÇA DE CHAGAS, CÓLERA, ESQUISTOSSOMOSE, LEISHMANIOSE, MENINGITE, PESTE, TRACOMA, MICOSES SISTÊMICAS E OUTRAS DOENÇAS PERPETUADORAS DA POBREZA; INFLUENZA, DOENÇAS HEMATOLÓGICAS, TABAGISMO E DEFICIÊNCIAS NUTRICIONAIS; VACINAS, SOROS E IMUNOGLOBULINAS.

FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO CESA F CABE AO MS, QUE DISTRIBUI AOS ESTADOS, QUE ARMAZENAM E REDISTRIBUEM AOS MUNICÍPIOS.





PONTOS IMPORTANTES

PREGÃO ELETRÔNICO



COMPETITIVIDADE

CELERIDADE

TRANSPARÊNCIA

PREFERÊNCIA DE FORMA
ELETRÔNICA

FORMA PRESENCIAL DEVE
SER JUSTIFICADA

LEI 14.133/2021

ART. 17, §2º

REALIZAÇÃO DAS
LICITAÇÕES



FORNECIMENTO CONTÍNUO

ART. 106. A
ADMINISTRAÇÃO PODERÁ
CELEBRAR CONTRATOS COM
PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO)
ANOS NAS HIPÓTESES DE
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
CONTÍNUOS

LEI 14.133/2021, ART. 106





PESQUISA DE PREÇOS

BANCO DE PREÇOS EM
SAÚDE (BPS)

PRECARIEDADE DAS
TABELAS DE MERCADO

PRECARIEDADE DA CMED



VALIDADE DO BPS

ACÓRDÃOS TCU
5.708/2017-1ªC E
2.901/2016-TCU-P

DISPONIBILIZADO NO PNCP

LEI 14.133/21, ART. 23, §1º

ADJUDICAÇÃO POR ITEM



COMPETITIVIDADE

OBTENÇÃO DA PROPOSTA
MAIS VANTAJOSA

CMED (LEI 10.742/2003)

REGULA MERCADO DE MEDICAMENTOS

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
FIXAÇÃO E O AJUSTE DOS PREÇOS DE
MEDICAMENTOS

DECIDE SOBRE A APLICAÇÃO DE
PENALIDADES

A PRÁTICA DE PREÇOS ACIMA DOS
LIMITES ESTABELECIDOS NA CMED
SUJEITA O INFRATOR A SANÇÃO. É
IMPORTANTE NOTICIAR
IRREGULARIDADES À CMED



RASTREABILIDADE DAS NOTAS FISCAIS

“AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS
DEVEM CONTER OS NÚMEROS
DE LOTE E DADOS DA ORIGEM
DOS MEDICAMENTOS
TRANSACIONADOS”

RDC 304/2019, ART. 60





DIFERIMENTO DA
PUBLICIDADE DO
ORÇAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO

O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PODERÁ TER A
PUBLICIDADE DIFERIDA

NÃO CABE O SIGILO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO
E EXTERNO

ACÓRDÃO 2080/2012-TCU-PLENÁRIO
LEI 14.133/2021, ARTS. 13 E ART. 24

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF)

NÃO CABE EXIGIR PARA FINS DE
HABILITAÇÃO

PODE-SE EXIGIR COMO
OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

ACÓRDÃO 4788/2016-TCU-
1ªC






DESONERAÇÃO DO ICMS

OBRIGATORIEDADE DA DESONERAÇÃO
CONCEDIDA NO CONVÊNIO CONFAP 87/2002

DEVE-SE INCLUIR, NO EDITAL OU NO TERMO
DE DISPENSA, CLÁUSULA ESPECÍFICA RELATIVA
ÀS NORMAS QUE IMPLIQUEM DESONERAÇÃO
TRIBUTÁRIA

ACÓRDÃO 8518/2017-TCU-2ªC



**PRINCIPAIS
ACHADOS DA
AUDITORIA SOBRE
A AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS**

ADOÇÃO DE INADEQUADA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO
ELETRÔNICO, SEM QUE QUE
HOUVESSE A COMPROVAÇÃO E
JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE
DA REALIZAÇÃO DESSA
MODALIDADE



CONTRATAÇÃO DIRETA
NÃO JUSTIFICADA OU
INDEVIDAMENTE
FUNDAMENTADA

REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NA
INEXISTÊNCIA DE ARP VIGENTE

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO, EMBORA HOUVE ARP
VÁLIDA



SOBREPREÇO / SUPERFATURAMENTO

AQUISIÇÕES ACIMA DO PREÇO DE
MERCADO

REAJUSTE CONTRATUAIS POUCOS
MESES APÓS A CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO

AQUISIÇÕES ACIMA DO PREÇO
MÁXIMO DEFINIDO PELA CMED



PAGAMENTO POR MEDICAMENTOS NÃO ENTREGUES

AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE
RECEBIMENTO DOS FÁRMACOS

NOTAS FISCAIS SEM O NÚMERO DE
LOTE DOS MEDICAMENTOS,
IMPOSSIBILITANDO A
COMPROVAÇÃO DA ENTREGA

AUSÊNCIA DE REGISTROS DE
ENTRADA E SAÍDA NO
ALMOXARIFADO



PAGAMENTO POR MEDICAMENTOS NÃO ENTREGUES

NÚMERO DE LOTE DE
MEDICAMENTO INFORMADO NA
NOTA FISCAL NÃO RECONHECIDO
PELO LABORATÓRIO FABRICANTE

LABORATÓRIO RELATOU NÃO
PRODUZIR O MEDICAMENTO
INFORMADO PELA
DISTRIBUIDORA NA NOTA FISCAL



AUSÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

UTILIZAÇÃO SOMENTE DOS LIMITES
DEFINIDOS NA CMED

COTAÇÃO COM BASE EM DESCONTOS
CONCEDIDOS SOBRE OS PREÇOS MÁXIMOS
CONTIDOS NA CMED, PARA CADA LOTE
DE MEDICAMENTOS

NO CASO DE ARP, AUSÊNCIA DE ROTINA
DE VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO
PREÇO REGISTRADO AOS VALORES DE
MERCADO



AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA, NO EDITAL, AO DESCONTO DO ICMS

O TCU POSSUI JURISPRUDÊNCIA
CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE O
EDITAL POSSUA CLÁUSULA ESPECÍFICA
RELATIVA À APLICAÇÃO DO CONVÊNIO
ICMS CONFAZ 87/2002 OU DE
OUTRAS NORMAS QUE IMPLIQUEM
DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA



IRREGULARIDADES
QUANTO AO PRAZO DE
VALIDADE DOS
MEDICAMENTOS

RECEBIMENTO DE
MEDICAMENTOS SEM INDICAÇÃO
DE PRAZO DE VALIDADE

RECEBIMENTO DE
MEDICAMENTOS COM PRAZO DE
VALIDADE PRÓXIMO DO
VENCIMENTO



ADJUDICAÇÃO POR LOTE

ADOÇÃO DA ADJUDICAÇÃO POR
LOTE SEM QUE RESTASSE
EVIDENCIADA A INVIABILIDADE
DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM E
DEMONSTRASSE A
VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA
ADJUDICAÇÃO POR LOTE



RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE
QUANTITATIVO DO
MEDICAMENTO POR CAIXA QUE
DIRECIONAVA A CONTRATAÇÃO A
APENAS 2 FABRICANTES,
QUANDO EXISTIAM CERCA DE 15
CAPAZES DE FORNECER O
FÁRMACO





PUBLICAÇÕES




*Orientações
para aquisições
públicas de
medicamentos*

[HTTPS://PORTAL.TCU.GOV.BR/TCUCIDADES/PUBLICACOES/DETALHES/ORIENTACOES-PARA-AQUISICOES-PUBLICAS-DE-MEDICAMENTOS.HTM](https://portal.tcu.gov.br/tcucidades/publicacoes/detalhes/orientacoes-para-aquisicoes-publicas-de-medicamentos.htm)

Obrigado!

Marcelo Aragão - AudSaúde

 aragaomc@tcu.gov.br

 (61) 3527-7334